



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- <http://www.ebserh.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 1/2021/CCS/PRES-EBSERH

Brasília, 27 de dezembro de 2021

Assunto: Norma Operacional sobre procedimentos de fotografia ou filmagem por parte dos profissionais da Rede EBSERH ou comunidade acadêmica das Unidades Hospitalares

Normatiza os procedimentos para fotografia e filmagem no âmbito da atuação da Comunicação Social na Rede EBSERH por profissionais e comunidade acadêmica com vínculo profissional ou acadêmico com a instituição.

O Coordenador de Comunicação Social Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 50 do Regimento Interno da Rede Ebserh, resolve:

Art. 1º A presente Norma Operacional versa sobre os procedimentos de fotografia ou filmagem por parte dos profissionais da Rede EBSERH ou comunidade acadêmica das Unidades Hospitalares vinculadas, para fins de Comunicação Social.

Parágrafo único. Não compõem o escopo desta Norma fotografias e filmagens com fins acadêmicos, administrativos e sociais, sendo o objeto exclusivo da presente Norma registros fotográficos ou filmagens com a finalidade de Comunicação Social, conforme explicitado no caput deste artigo.

Art. 2º Para fins desta Norma, entende-se por:

I – Produção fotográfica/Fotografar: registrar imagens fotográficas com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como máquinas fotográficas analógicas ou digitais, celulares, microcâmeras e outros já existentes ou cuja forma venham a ser desenvolvidas;

II - Filmar/Filmagem: capturar ações correntes em formato de vídeo, compostas por imagem e som, com o uso de aparatos eletrônicos portáteis como filmadoras, webcams, celulares, microcâmeras ou outros já existentes ou que venham a ser desenvolvidos;

III - Comunicação Social: ciência social aplicada, cujo objeto tradicional de estudo são os meios de comunicação de massa, principalmente o jornalismo ou imprensa, redes sociais e mídias digitais, além de comunicação organizacional (publicidade, propaganda, relações públicas, comunicação de marketing) de empresas e de organizações governamentais ou não-governamentais, ou seja, voltada especificamente a instituições, não se relacionando à comunicação entendida como produto pessoal e particular de cada cidadão;

IV - Veículos de comunicação: são usados para divulgar as notícias, podendo se constituir em organizações, empresas e afins. Os veículos de comunicação utilizam diversos meios de comunicação, como internet, televisão, rádio, jornais e revistas;

V - Meios de Comunicação: aparatos analógicos ou digitais utilizados para transmitir textos, imagens e áudios para uma massa heterogênea e indeterminada de pessoas;

VI - Conteúdo: informação que expressa de forma clara e objetiva uma mensagem específica por meio de uma ou poucas imagens.

Art. 3º Para a produção fotográfica ou filmagem devem ser considerados os seguintes princípios:

I – Dignidade: respeito à condição humana, valores, crenças, costumes, segmentos sociais e outros bens imateriais considerados pela sociedade;

II - Ética: código constituído por valores, sendo os relativos ao serviço público federal a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;

III – Transparência: compromisso de informar de forma clara e objetiva o que interessa, sem afetar interesses institucionais, coletivos ou individuais.

Art. 4º É proibido que os profissionais que atuam na Rede EBSEH, independentemente do vínculo empregatício, e que pessoas da comunidade acadêmica, sejam professores, estudantes ou residentes, fotografem ou filmem áreas internas das Unidades Hospitalares da Rede EBSEH, pacientes, acompanhantes, profissionais ou pessoas da comunidade acadêmica com a finalidade de tornar pública a captação das imagens em quaisquer veículos de comunicação ou meios de comunicação para fins de Comunicação Social, sem autorização e a devida justificativa para a divulgação.

§ 1º Em casos específicos, poderá haver autorização para a produção fotográfica ou filmagem para fins de Comunicação Social.

§ 2º Nas Unidades Hospitalares, a autorização será concedida pela Superintendência ou pelas Gerências designadas para tal, por meio da Unidade de Comunicação Social ou profissionais de Comunicação atuantes na instituição, sendo providenciada em alinhamento com a chefia da área onde serão realizadas as fotografias ou as filmagens, desde que justificados os objetivos da divulgação e na Administração Central, a autorização será concedida pela Presidência, em alinhamento com a Coordenadoria de Comunicação Social e com a chefia da área a ser filmada ou fotografada.

§ 3º As fotografias e filmagens realizadas nas Unidades Pediátricas (Alojamento Conjunto, Cuidados Intermediários, Enfermaria, Pronto Socorro e de Terapia Intensiva) ou com menores de 18 anos exigem, além de autorização das Unidades de Comunicação dos Hospitais ou dos profissionais de Comunicação Social da Rede EBSEH, anuência expressa e por escrito dos pais ou responsável legal pelos menores.

§ 4º A autorização para filmar ou fotografar para fins de Comunicação Social é condicionada à autorização e assinatura por escrito do Termo de Autorização do Uso da Imagem (Anexo I) por pacientes, acompanhantes, profissionais ou estudantes, para a composição dos conteúdos produzidos pelas Unidades de Comunicação Social ou pelos profissionais de Comunicação Social das Unidades Hospitalares, além da Coordenadoria de Comunicação Social, no caso da Administração Central da EBSEH.

§ 5º As filmagens ou fotografias devem ser produzidas de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades, garantias individuais e dados pessoais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 6º A produção de imagem, seja foto ou vídeo, associada às narrações, deverá seguir os padrões de identidade visual e linha editorial da EBSEH.

§ 7º As equipes das Unidades de Comunicação Social ou da Coordenadoria de Comunicação da EBSEH poderão fotografar ou filmar, sem autorização individual nos eventos públicos promovidos pelas Unidades Hospitalares ou pela Administração Central, desde que as imagens sejam contextualizadas em relação aos respectivos eventos e sem foco em indivíduo específico.

Art. 5º Nos casos de filmagem ou fotografias feitas pela imprensa nas dependências da Rede EBSEH, essas deverão ser precedidas de autorização.

§ 1º No caso das Unidades Hospitalares, a autorização será concedida pela Superintendência e a Unidade de Comunicação Social ou os profissionais de Comunicação Social atuantes no local deverão ser acionados para expedir as orientações necessárias quanto aos procedimentos previstos na presente Norma Operacional e acompanhar os integrantes da imprensa em suas atividades quando nas áreas sob a responsabilidade das Unidades Hospitalares.

§ 2º Na Administração Central, a autorização será concedida pela Presidência e o acompanhamento será realizado pela Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 6º Todos os profissionais envolvidos nos atos de atendimento ou procedimento devem zelar pela observância dos procedimentos previstos na presente Norma Operacional.

Parágrafo único. O descumprimento da presente Norma Operacional por parte dos colaboradores da Rede EBSEH sujeitará os autores às penalidades disciplinares conforme a Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH.

Art.7º Os casos omissos em âmbito local serão resolvidos pela Superintendência das Unidades Hospitalares da Rede EBSEH, ou a quem essa formalmente delegar, em alinhamento com a Unidade de Comunicação Social ou

profissional de Comunicação Social da instituição e gerentes das áreas envolvidas.

Parágrafo único. Os casos omissos de que trata o caput deste artigo que apresentarem potencial de projeção nacional ou que envolverem mais de uma Unidade Hospitalar da Rede EBSEH deverão ser resolvidos pela Coordenadoria de Comunicação Social/Presidência da Rede EBSEH.

Art. 8º Ficam revogadas normas que tratem do mesmo objeto ou disposições em contrário existentes na Rede EBSEH.

Art. 9º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à _____, AUTORIZO o uso de minha imagem, em caráter gratuito, em projetos da Administração Central da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), bem como dos hospitais universitários federais vinculados à estatal.

O material poderá ser divulgado pela empresa em qualquer dos seus meios (internos e externos), incluindo as redes sociais (youtube, facebook, instagram, twitter, entre outros), tanto pela Administração Central, quanto pelas suas filiais e órgãos públicos parceiros, em qualquer tempo ou ocasião, em todo território nacional e no exterior, sem nenhum tipo de ônus para a empresa, filiais ou parceiros.

_____/_____, dia..... de de

(assinatura)

(assinado eletronicamente)
GEORGE SANTOS MAGALHÃES



Documento assinado eletronicamente por **George Santos Magalhaes, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 27/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18084205** e o código CRC **3AADF80B**.

Referência: Processo nº 23477.008983/2020-83 SEI nº 18084205

Criado por [ricardo.watanabe](#), versão 9 por [paula.passos](#) em 27/12/2021 15:42:21.